

Trabalho com direitos é trabalho com dignidade

O Dia do Trabalho, celebrado em 1º de maio, vai além do descanso no feriado. A data também serve para lembrar que todo trabalhador possui direitos garantidos por lei; e, conhecer essas garantias é importante para evitar abusos e proteger sua segurança no ambiente de trabalho.

Muitas pessoas ainda têm dúvidas sobre questões básicas do dia a dia profissional. Por isso, reunimos algumas informações importantes:

- **Carteira assinada faz diferença**

O registro em carteira garante acesso a direitos como férias, 13º salário, FGTS, aposentadoria e auxílio-doença. Trabalhar sem registro pode trazer prejuízos no futuro, principalmente na hora de se aposentar

- **Hora extra deve ser paga**

Quando o trabalhador ultrapassa a jornada normal, o período extra deve ser remunerado com valor maior que a hora comum. O descanso também é um direito: jornadas longas exigem intervalo para alimentação e repouso.

- **Férias e 13º não são “benefícios”**

Esses valores são direitos previstos na legislação trabalhista. As férias devem ser remuneradas com adicional de 1/3 do salário, e o 13º funciona como uma gratificação anual ao trabalhador.

- **Nem todo mundo sabe, mas existem adicionais**

Quem trabalha à noite ou em atividades com riscos à saúde pode receber valores adicionais no salário, conforme o tipo de atividade exercida.

- **Demissão também tem regras**

Na demissão sem justa causa, o trabalhador pode ter direito ao saque do FGTS, multa rescisória, aviso-prévio e seguro-desemprego, dependendo da situação.

- **Respeito no ambiente de trabalho**

Situações de humilhação, ameaças, constrangimentos frequentes ou discriminação podem configurar assédio moral. O trabalhador não deve naturalizar esse tipo de comportamento.

- **Informação é proteção**

A guarda de documentos, comprovantes de pagamento e conversas relevantes pode auxiliar em eventual necessidade de orientação jurídica futura.



Conhecer seus direitos é uma forma de proteção e cidadania!

Maternidade e direitos: o que muitas mães ainda não sabem

Além do Dia do Trabalho, maio também é marcado pela comemoração do Dia das Mães, uma data que vai muito além das homenagens. É também uma oportunidade para lembrar que a maternidade possui direitos garantidos por lei e que muitas mulheres ainda desconhecem no dia a dia.

Durante a gestação e após o nascimento do filho, a legislação brasileira prevê proteções importantes para assegurar mais segurança, saúde e dignidade às mães trabalhadoras.

Confira alguns desses direitos:

- **Licença-maternidade**

A licença-maternidade garante o afastamento do trabalho sem perda do salário. Em alguns casos, o período pode ser ampliado para até 180 dias, especialmente em empresas participantes do Programa Empresa Cidadã.

- **Estabilidade no emprego**

A gestante possui estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Nesse período, a demissão só pode ocorrer em situações específicas previstas em lei.

- **Consultas e exames médicos**

A trabalhadora grávida pode se ausentar do trabalho para realizar consultas médicas e exames necessários durante a gestação, sem prejuízo salarial.

- **Intervalo para amamentação**

Após o retorno ao trabalho, a mãe tem direito a pausas durante a jornada para amamentar o bebê até os seis meses de idade.

- **Mudança de função**

Quando houver recomendação médica, a gestante ou lactante pode solicitar mudança temporária de função caso a atividade exercida ofereça riscos à saúde.

- **Auxílio-creche**

Algumas empresas devem oferecer auxílio-creche ou local adequado para que mães trabalhadoras possam deixar seus filhos durante o expediente.

- **Direitos em momentos delicados**

Em casos de aborto espontâneo ou perda gestacional prevista em lei, a mulher também possui direitos trabalhistas e período de repouso garantido.

- **Informação também é cuidado**

Muitas mulheres deixam de exercer direitos por falta de informação. Por isso, conhecer as garantias previstas na legislação é uma forma de proteção, acolhimento e respeito à maternidade. Em caso de dúvidas ou violação de direitos, é importante buscar orientação jurídica ou apoio especializado.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

• **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

• PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social

• Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS

• PETROBRAS Distribuidora S.A.

• Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)

• Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos.

Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

· **Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovemento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual as partes réas já se manifestaram, seguindo, assim, para o Gabinete fazer o juízo de admissibilidade, que é a etapa processual em que o juiz ou tribunal verifica se recurso cumpre todos os requisitos legais e formais exigidos pela lei.

· **Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)**

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento. Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae** no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPETE todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

**Expressão em latim que significa "amigo da corte". O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.*

Últimos andamentos:

05/02/2026 – Despacho. O Juízo determinou a manutenção da suspensão da presente demanda, pelos fundamentos já expostos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal e o trânsito em julgado do IRDR, consignando que eventual inconformismo deverá ser veiculado pela via recursal adequada.

24/03/2026 – Ato ordinatório praticado. Certificado, por ordem do juízo titular, que os autos permanecem aguardando o trânsito em julgado do IRDR (publicado no Diário Oficial em 25/03/2026).

- **Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400**

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.

Você ainda NÃO está no WhatsApp Informa da AMBEP?

Enquanto muitos associados já recebem as notícias em primeira mão, tem gente ficando para trás... 🙄

O WhatsApp Informa é um canal exclusivo, criado para quem quer estar sempre um passo à frente: informações atualizadas, conteúdos relevantes e tudo o que acontece na AMBEP — direto na palma da sua mão.

Quem entra primeiro, recebe primeiro. Simples assim.

Não dependa de terceiros ou de ver depois...

Esteja entre os que acompanham tudo em tempo real.

👉 Acesse o QR Code ou **clique aqui**, escolha sua comunidade e comece agora.

Não fique de fora do que já está chegando para outros associados!



MAIS DO QUE UM EVENTO, SERÁ UMA OPORTUNIDADE DE REENCONTRAR AMIGOS, COMPARTILHAR IDEIAS E FORTALECER AINDA MAIS A NOSSA AMBEP. ESPERAMOS VOCÊ CONOSCO NESSA EXPERIÊNCIA ESPECIAL!

**DE 28 A 30 DE OUTUBRO
HOTEL WYNDHAM IBIRAPUERA**



**APONTE PARA O QR CODE E
FAÇA SUA INSCRIÇÃO JÁ.**